



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: PROAD 4111/2022.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Contratação de empresa especializada em serviços de paisagismo na Vara do Trabalho de Pinhais. **Autoriza.**

Interessadas: Núcleo Gerencial de Curitiba.

I. O Núcleo Gerencial de Curitiba requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **FLORICULTURA AZ LTDA. (CNPJ 07.182.908/0001-02)**, para a prestação de serviços de paisagismo na Vara do Trabalho de Pinhais, conforme especificações contidas no documento de formalização da demanda (dispensada pelo Despacho ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo).

II. Em justificativa para a aquisição, a unidade assim se manifesta:

" Contratação visa recuperar os jardins da Vara do trabalho de Pinhais após as reformas que estão acontecendo naquela unidade. Informo que foi enviado e-mail de solicitação de orçamento para 9 empresas e apenas duas manifestaram intenção de participar do presente certame. "

III. A certidão elaborada pelo setor demandante, anexa aos autos no documento 09, informa em complemento que os serviços solicitados não estão inclusos no escopo da contratação de jardinagem que atende a Vara do Trabalho de Pinhais, Processo Votor 101307/2021.

IV. Em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, o Núcleo Gerencial de Curitiba exhibe pesquisa de preços mediante consulta direta a 09 prestadores de serviços, obtendo 02 cotações, tendo indicado a contratação da empresa que apresentou o menor preço global.

V. O valor total da contratação corresponde a R\$ 8.861,30, a ser executado integralmente no exercício de 2022.

VI. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta comercial, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021).

VII. Fiscal da futura contratação indicado, em conformidade com o art. 2º do Ato 02/2007 da Presidência deste Tribunal.

VIII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2022.

IX. Observa-se, como informado pelo setor demandante na certidão acima citada, que este Regional tem contratações vigentes com o objeto de manutenção de gramado e jardinagem nas unidades sob sua

responsabilidade, inclusive na Vara do Trabalho de Pinhais, realizadas a partir de certames licitatórios. No entanto, os serviços referentes a esta contratação não se confundem com aqueles. Veja-se que o que se pretende com o pedido em análise é atender a demanda por reparação dos jardins da unidade de Pinhais, após as reformas lá ocorridas, contratando empresa especializada no fornecimento de plantas e vegetais, como flores, arbustos e árvores.

X. Corroborar a distinção acima mencionada a verificação de que aquisição pretendida nos presentes autos está classificada no CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, administrado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sob o **Código 4789-0/02 Comércio varejista de plantas e flores naturais**. Inclusive, esta é a atividade econômica principal da empresa a ser contratada, conforme o comprovante de inscrição e de situação cadastral juntado aos autos nos documentos 6 e 7. O fato de a empresa também fazer o plantio das espécies fornecidas é acessório, sendo que o objeto principal da contratação é a aquisição das plantas. Por outro lado, os serviços de jardinagem e manutenção de gramado estão classificados sob o **Código 8130-3/00 Atividades Paisagísticas**.

XI. Regular, portanto, a instrução processual, sendo que a dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

XII. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação da empresa **FLORICULTURA AZ LTDA. (CNPJ 07.182.908/0001-02)**, bem como a emissão de nota de empenho a seu favor, **no valor de R\$ 8.861,30**, conforme proposta comercial anexa ao documento 02.

XIII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de emissão de nota de empenho.

XIV. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação e comunicação ao gestor e fiscais designados.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa